



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 21/02/2022

Dados Pessoais

Nome civil

LUAN CAETANO CAMARGO

CPF

109.839.529-81

Sexo

Masculino

Data de nascimento

25/04/2003

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

DALCI TEREZINHA CAETANO

Contratos de trabalho

01/04/2022 - 05/01/2026

Data da projeção do aviso prévio indenizado

13/02/2026

Empregador

GRPQA LTDA

CNPJ RAIZ: 16.788.643

Estabelecimento

GRPQA LTDA

CNPJ: 16.788.643/0022-06

R DOUTOR ARTUR BALSINI 107 SALA 01C 89036240 VELHA BLUMENAU SC

Cargo

ANALISTA DE OPERACOES 2 A

CBO Cargo

4110-10

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.726,37 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 21/02/2022

ANOTAÇÕES

05/01/2026 - Rescisão Contratual

10/11/2025 - Férias 10/11/2025 a 14/11/2025 Período aquisitivo: 01/04/2024 a 31/03/2025

21/07/2025 - Férias 21/07/2025 a 04/08/2025 Período aquisitivo: 01/04/2024 a 31/03/2025

01/07/2025 - Salário definido para R\$ 2.726,37 Por mês , com efeito a partir de 01/07/2025

17/02/2025 - Férias 17/02/2025 a 03/03/2025 Período aquisitivo: 01/04/2023 a 31/03/2024

26/06/2024 - Salário definido para R\$ 2.564,31 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

15/04/2024 - Férias 15/04/2024 a 19/04/2024 Período aquisitivo: 01/04/2023 a 31/03/2024

04/03/2024 - Férias 04/03/2024 a 09/03/2024 Período aquisitivo: 01/04/2022 a 31/03/2023

01/03/2024 - Salário definido para R\$ 2.456,24 Por mês

01/03/2024 a 05/01/2026 - Cargo exercido de ANALISTA DE OPERACOES 2 A

08/11/2023 - Férias 08/11/2023 a 21/11/2023 Período aquisitivo: 01/04/2022 a 31/03/2023

01/10/2023 a 29/02/2024 - Cargo exercido de ANALISTA DE OPERACOES 1 A

25/08/2023 - Salário definido para R\$ 2.274,30 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2023

01/03/2023 - Salário definido para R\$ 2.166,00 Por mês

01/02/2023 - Salário definido para R\$ 1.900,00 Por mês

01/02/2023 a 30/09/2023 - Cargo exercido de ANALISTA DE OPERAÇÕES 1

01/01/2023 - Estabelecimento definido para GRPQA LTDA

01/01/2023 a 05/01/2026 - CBO Cargo exercido 4110-10

01/01/2023 - Transferência da empresa VELO COBRANCA LTDA - 33.412.921 para GRPQA LTDA - 16.788.643

29/11/2022 a 31/01/2023 - Cargo exercido de ASSISTENTE DE OPERACOES

29/11/2022 a 31/12/2022 - CBO Cargo exercido 3541-40

08/09/2022 a 28/11/2022 - Cargo exercido de Coordenador de Vendas



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 21/02/2022

ANOTAÇÕES

08/09/2022 a 28/11/2022 - CBO Cargo exercido 5201-10

01/09/2022 - Salário definido para R\$ 1.844,02 Por mês

01/09/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

01/09/2022 a 07/09/2022 - Cargo exercido de ASSISTENTE DE OPERACOES

01/05/2022 - Salário definido para R\$ 1.603,50 Por mês

01/05/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 29/06/2022

01/04/2022 - Salário definido para R\$ 1.587,00 Por mês

01/04/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 30/04/2022

01/04/2022 - Estabelecimento definido para VELO COBRANCA LTDA

01/04/2022 a 31/08/2022 - Cargo exercido de Assistente de Operações

01/04/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/04/2022 a 07/09/2022 - CBO Cargo exercido 3541-40

01/04/2022 - Admissão

04/10/2021 - 14/01/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado

14/01/2022

Empregador

CIA. HERING

CNPJ RAIZ: 78.876.950

Estabelecimento

CIA. HERING

CNPJ: 78.876.950/0002-52

RUA HERMANN HERING 1542 89010900 BOM RETIRO BLUMENAU SC

Cargo

Tecelão

CBO Cargo

7613-30

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 8,16 por hora



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 21/02/2022

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

14/01/2022 - Rescisão Contratual

02/01/2022 - Salário definido para R\$ 8,16 Por hora

02/01/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

18/11/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 01/01/2022

04/10/2021 - Salário definido para R\$ 7,78 Por hora

04/10/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 17/11/2021

04/10/2021 - Estabelecimento definido para CIA. HERING

04/10/2021 a 14/01/2022 - Cargo exercido de Tecelão

04/10/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

04/10/2021 a 14/01/2022 - CBO Cargo exercido 7613-30

04/10/2021 - Admissão

[22/07/2019 - 17/01/2020](#)

Data da projeção do aviso prévio indenizado

17/01/2020

Empregador

CREMER S.A.

CNPJ RAIZ: 82.641.325

Estabelecimento

CREMER S.A.

CNPJ: 82.641.325/0001-18

RUA IGUACU 291 89030030 ITROUPAVA SECA BLUMENAU SC

Cargo

APRENDIZ ADMINISTRATIVO

CBO Cargo

4110-10



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 21/02/2022

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 600,50 por mês

Relação de trabalho

Empregado–Aprendiz

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

17/01/2020 - Rescisão Contratual

22/07/2019 - Salário definido para R\$ 600,50 Por mês

22/07/2019 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

22/07/2019 - Estabelecimento definido para CREMER S.A.

22/07/2019 a 17/01/2020 - Cargo exercido de APRENDIZ ADMINISTRATIVO

22/07/2019 - Relação de trabalho definida para Empregado–Aprendiz

22/07/2019 a 17/01/2020 - CBO Cargo exercido 4110-10

22/07/2019 - Admissão

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS

Por meio do presente instrumento particular, de um lado, GRPQA Ltda empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.788.643/0022-06, com sede na Rua Sete de Setembro, 777, Centro – Blumenau/SC representada neste ato por seu(s) representante(s), abaixo assinado(s), doravante simplesmente denominada EMPREGADORA e, de outro lado LUAN CAETANO CAMARGO nacionalidade, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 72120755 e da CTPS nº 6200516 e Série 500 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 109.839.529-81, residente e domiciliado(a) na CURT JOSE ROSENFELDER 146 BELA VISTA SC 89140-000, doravante simplesmente denominado(a) EMPREGADO(A), e em conjunto denominados PARTES,

1. Considerando que o(a) EMPREGADO(A) foi admitido(a) pela EMPREGADORA em 01/04/2022 (“CONTRATO DE TRABALHO”);
2. Considerando que a EMPREGADORA está passando por um processo de reestruturação que resultou no encerramento das operações de QuintoCred;
3. Considerando que, em decorrência do referido encerramento, o CONTRATO DE TRABALHO será rescindido sem justa causa;
4. Considerando a intenção da EMPREGADORA de minimizar os impactos da rescisão contratual por meio da concessão, por liberalidade, das parcelas previstas no presente acordo;
5. Considerando o disposto na Política de Pacote de Desligamento – Encerramento QuintoCred, da EMPREGADORA (“POLÍTICA”);
6. Considerando que o(a) EMPREGADO(A) é elegível à POLÍTICA;
7. Considerando a intenção das PARTES de assumir os compromissos que são objeto deste Instrumento;
8. Considerando que as PARTES sempre atenderam, de forma regular, completa e tempestiva, a todas as obrigações legais, contratuais e convencionais decorrentes do CONTRATO DE TRABALHO;

decidem as PARTES, de comum acordo e por livre espontânea vontade, celebrar o presente TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E OUTRAS AVENÇAS, nos termos a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O CONTRATO DE TRABALHO foi rescindido sem justa causa em 05/01/2026 (“Data da Rescisão”) e as verbas rescisórias legais, descritas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) anexo, serão pagas ao(à) EMPREGADO(A) dentro do prazo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) EMPREGADO(A) reconhece que as verbas rescisórias descritas no TRCT incluem todas as parcelas e respectivos valores relativos à rescisão, de acordo com as disposições legais, contratuais e convencionais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA

Além das verbas rescisórias previstas na Cláusula Primeira, por mera liberalidade, a

EMPREGADORA pagará ao(à) EMPREGADO(A), a título de GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA, a quantia total bruta de R\$ 1.363,19 (Um mil, trezentos e sessenta e três reais e dezenove centavos.), juntamente com as verbas rescisórias que lhe são devidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) EMPREGADO(A) concorda, desde já, que o valor da GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA é bruto e estará sujeito à retenção e recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários determinados em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXTENSÃO DO PLANO DE SAÚDE

Por liberalidade da EMPREGADORA, o(a) EMPREGADO(A) terá direito à extensão do plano de saúde empresarial pelo período de 3 (três) meses a contar da data da comunicação da dispensa, nas mesmas condições vigentes no último dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manutenção do plano de saúde ora ajustada se estende aos dependentes já declarados na vigência do vínculo empregatício pelo(a) EMPREGADO(A), não sendo permitida a inclusão de novos dependentes após a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente benefício será imediatamente cancelado, independentemente de aviso prévio e/ou notificação ao(à) EMPREGADO(A), na hipótese de ele(ela) violar qualquer das cláusulas ou disposições do presente termo, ou na hipótese de obtenção de novo emprego e/ou novo plano de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA BENEFÍCIO QUINTOCARE

A EMPREGADORA, por liberalidade, prorrogará o benefício QuintoCare convencional, nas mesmas condições vigentes na data da comunicação da dispensa, por um período de 3 (três) meses contados da data de comunicação do desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE REFEIÇÃO

O(A) EMPREGADO(A) receberá o vale refeição relativo ao mês de janeiro de 2026 integralmente, com base no valor praticado na data da comunicação do desligamento, mediante a realização do correspondente crédito no cartão de vale refeição de titularidade do(a) EMPREGADO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DA CARTA DE RECOMENDAÇÃO

O(A) EMPREGADO(A) terá direito a uma carta de recomendação a ser emitida pela EMPREGADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o(a) EMPREGADO(A) tenha interesse na obtenção da carta de recomendação de que trata o caput, deverá solicitá-la por escrito ao Departamento Pessoal, por meio do email rescisao.dp@quintoandar.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Neste ato, o(a) EMPREGADO(A) ratifica seu compromisso de, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja em nome próprio ou de terceiros, por meio de pessoas físicas ou jurídicas, não

utilizar, discutir, distribuir, fornecer, conceder, informar, oferecer, produzir, declarar, aconselhar, consultar, explorar, colaborar ou revelar, em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia autorização expressa da EMPREGADORA, todas e quaisquer informações da EMPREGADORA a que tenha tido acesso durante a vigência do CONTRATO DE TRABALHO, seja diretamente da EMPREGADORA ou de suas controladoras, coligadas, associadas, prestadoras de serviços, parceiras efetivas, potenciais de negócio ou clientes, empregados e prepostos, e que tenham sido ou possam ser consideradas, pela sua natureza ou relevância, como sigilosas, confidenciais ou essenciais à EMPREGADORA e/ou que possam, ainda que indiretamente, interferir ou prejudicar os interesses ou negócios da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de confidencialidade ajustado durante o Contrato de Trabalho havido entre as partes e, também, o ora ajustado, permanecerá válido e eficaz mesmo após o encerramento da relação mantida entre as partes, restando expressamente vedada ao(à) EMPREGADO(A) a utilização das INFORMAÇÕES SIGILOSAS em proveito próprio ou de terceiros, especialmente, mas não somente, em negócios que concorram com a EMPREGADORA ou suas subsidiárias, matrizes, joint ventures, afiliadas, coligadas, antecessoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inclui-se na obrigação de sigilo ora prevista a não divulgação, discussão, distribuição deste Termo (considerada a totalidade de suas previsões) e das negociações levadas a efeito pelas partes a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da EMPREGADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) EMPREGADO(A) reconhece e concorda que não poderá, sob nenhuma circunstância, ajudar, assistir ou de qualquer forma cooperar, direta ou indiretamente, com qualquer terceiro acerca de qualquer assunto que possa afetar adversamente os interesses da EMPREGADORA, inclusive de forma relacionada a qualquer ameaça, judicial ou amigável, contra a EMPREGADORA e suas controladoras em geral, seus diretores, executivos, empregados, fornecedores, agentes ou afiliadas, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO DIFAMAÇÃO

O(A) EMPREGADO(A) compromete-se a não fazer, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, pessoalmente, virtualmente, ou por meio de qualquer pessoa física e/ou sociedade, corporação ou outra entidade, qualquer comentário, referência, afirmação ou menção a qualquer pessoa que importe, direta ou indiretamente, em demérito para a EMPRESA, seus acionistas, coligadas, afiliadas ou de qualquer forma associadas à mesma e seus respectivos sócios, administradores, diretores, empregados, consultores, representantes ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico em relação a qualquer circunstância ou fato.

CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇÃO E COMPENSAÇÃO

O(A) EMPREGADO(A), uma vez recebidas as quantias mencionadas no presente Acordo, confere ampla, total e irrestrita quitação em relação a quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho encerrado e a todos e quaisquer vínculos já mantidos entre as PARTES, de qualquer natureza, assim como a todos e quaisquer ajustes expressos ou tácitos mantidos entre as PARTES, manifestando sua integral concordância com as condições descritas na presente transação, vez que apurados com

consenso das PARTES, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, comprometendo-se a nada mais reclamar, em qualquer tempo, instância ou lugar, em relação aos seus haveres trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) EMPREGADO(A) concorda que os valores e parcelas previstos no presente instrumento possam ser compensados com quaisquer outros valores que o(a) EMPREGADO(A) entenda serem devidos no futuro, inclusive aqueles fixados judicialmente e que decorram, direta ou indiretamente, do contrato de trabalho e de todos e quaisquer ajustes expressos ou tácitos relacionados ou decorrentes do contrato de trabalho, ou que resultem de eventual reintegração do(a) EMPREGADO(A).

CLÁUSULA DEZ – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO

Declara o(a) EMPREGADO(A) que o presente acordo foi assinado de livre e espontânea vontade, negociado de boa-fé, atende aos interesses de ambas as PARTES, e não lhe traz qualquer prejuízo, direto ou indireto, atual ou futuro.

CLÁUSULA ONZE – DA DEVOLUÇÃO

O descumprimento pelo(a) EMPREGADO(A) de quaisquer das condições previstas no presente acordo ensejará a obrigação de devolução à EMPREGADORA dos valores e parcelas aqui previstos, sem prejuízo da indenização da EMPREGADORA por perdas e danos decorrentes do descumprimento, e da adoção das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DOZE– DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA

O(A) EMPREGADO(A) reconhece expressamente que todos os termos e condições previstos neste instrumento são razoáveis e justos e que foram negociados de boa-fé, refletindo de maneira efetiva as intenções e os compromissos ajustados previamente entre as PARTES.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O(A)

EMPREGADO(A) declara que:

- I. leu este Acordo;
- II. discutiu e negociou os compromissos descritos neste Acordo quanto os seus termos e condições;
- III. concorda com tudo aqui contido;
- IV. assinou este Acordo consciente e voluntariamente, tendo tido a oportunidade de esclarecer dúvidas, efeitos, impactos e consequências da sua assinatura; e
- V. os compromissos assumidos sob este Acordo representam a base da boa-fé para a transação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irrenunciável entre as PARTES, na presença de duas testemunhas, passando a ter força de ato jurídico perfeito e acabado.

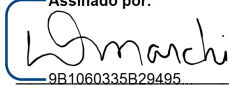
Por ser a expressão da verdade, firmam o presente em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma.

São Paulo, 13 de janeiro de 26

GRPQA LTDA

CNPJ: 16.788.643/0022-06

Assinado por:



9B1060335B29495

DANIELA CECILIA MARCHI

ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL 3

GRPQA Ltda

Assinado por:



8ADDAA863F7E4AB...

Nome: LUAN CAETANO CAMARGO

Assinado por:



29AA5761D38E452

Testemunha 1

Isabela Jorge da Silva

RG: 39.810.967-9

Testemunha 2:

RG:



06 ABRIL 2026 ÀS 23H52

Comprovante de Seguro-Desemprego

SEUS DADOS

Nome

Luan Caetano Camargo

DADOS DA PARCELA (1 DE 5)

Valor

R\$ 2.061,00

Situação

Pago Via Ted

Canal

Ted

Data do Crédito

12/02/2026

CONTA CREDITADA

Banco

ITAU UNIBANCO S.A.

Agência

9247

Conta

557292

Operação realizada com sucesso.

Dúvidas na Utilização do Aplicativo 0800 726 0104 (Capitais e demais Regiões Metropolitanas: 3004-1104)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

SAC Caixa: 0800 726 0101